



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

CONTRATO Nº DL 001-008/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, CNPJ-MF, Nº 05.505.839/0001-03, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUZIA SANTOS SILVA, portador do CPF nº 460.204.623-15, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente neste município, e do outro lado DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA ME, CNPJ nº 63.571.095/0001-13, END. BR 135, KM 51, Nº 13B, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 65.143-000 - BACABEIRA/MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LUIZ CARLOS TORRES GOMES, CPF Nº 346.072.347-53, RG 13903193-6 SSP/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI's para o uso no combate a pandemia do novo coronavírus para o município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA

Item	Descrição	Und	Quant	Unit	Total
1	KIT LINHA DE FRENTE (MAS/OCU/MAC/LUVA)	kit	5	275,00	1.375,00
2	MASCARA BRANCA	Und	65	27,00	1.755,00
3	WISEIRA DE PROTEÇÃO	Und	5	110,00	550,00
Total					3.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta), a ser pago no prazo de até 03 (três) dias, contado a partir da data de entrega do material e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

se-á o Índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse Índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 10.301.0340.2052.0000 - MANUT.PROGRAMA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB, 10.122.0290.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES DE ALMEIDA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, 29 de abril de 2020

Secretaria Municipal de Saúde
Luzia Santos Silva

DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: (98) 3483.1122

ORDEM DE FORNECIMENTO DL008/2020

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO: DL 001-008/2020

MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DL008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI's para o uso no combate a pandemia do novo coronavírus para o município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA ME

CNPJ: 63.571.095/0001-13

ENDEREÇO: END. BR 135, KM 51, Nº 13B, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 65.143-000 - BACABEIRA/MA

O município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 05.505.839/0001-03, em contrato celebrado com a Empresa acima citada no dia 29 de abril de 2020, autoriza o fornecimento do objeto ora supracitado, de acordo com as necessidades desta municipalidade, obedecendo aos padrões qualidade e de exigências descritas no edital/contrato.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA 29 104 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
Luzia Santos Silva
CONTRATADO(A)

LUIZ CARLOS TORRES GOMES
CPF Nº 346.072.347-53, RG 13903193-6 SSP/MA
DISMABEL DISTRIBUIDORA DE SOROS LTDA ME
CNPJ nº 63.571.095/0001-13
CONTRATADO(A)